



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3.009, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei nº 1830, de 30 de junho de 2005, para adequar os parâmetros e o percentual da Taxa de Administração às regras e às disposições da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 88 da Lei Municipal nº 1830, de 30 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. O valor anual da Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias para a organização e funcionamento da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, corresponderá no máximo a 3% (três por cento) do valor do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurados com base no exercício financeiro anterior."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 13 de dezembro de 2023 - LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO